

PARECER Nº 0021/2010 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 565/05**

Objetiva o Projeto de Lei nº 565/05, de autoria do nobre vereador Antonio Goulart (PMDB), alterar os artigos 2º, 3º e 8º da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994 (Dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora; impõe penalidades, e dá outras providências.).

A alteração proposta no artigo 2º dimensiona os parâmetros para a medição dos níveis de ruídos que estejam de acordo com o estabelecido pela NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O artigo 3º disciplina os procedimentos dos órgãos fiscalizadores para a constatação aos padrões fixados nos estabelecimentos especificados. E o artigo 8º estipula valores para as penalidades.

Justifica o Autor que com a medida proposta visa estender aos demais estabelecimentos emissores de ruídos ou vibração de ordem sonora, o tratamento mais benéfico outorgado pela Lei 13.190, de 18 de outubro 2001, aos templos de qualquer culto religioso.

Foram realizadas duas audiências públicas onde os participantes de forma unânime manifestaram-se no sentido de que o ruído, independente da fonte emissora, incomoda igualmente.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, buscando subsídios para a relatoria, solicitou informações ao Executivo, que em sua manifestação apenas discorreu acerca da forma da observação da lei.

No que concerne ao aspecto de mérito atinente à Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e considerando que a proposta amenizará um problema de saúde pública, visto que os incômodos provocados pelos ruídos com intensidade acima dos decibéis definidos pela ABNT, provocam doenças físicas irreversíveis, somos favoráveis ao projeto de lei ora apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 25/02/2010.

Juscelino Gadelha – Presidente – PSDB

Senival Moura – Relator – PT

Marcelo Aguiar – PSC

Marta Costa – DEM

Quito Formiga – PR

Wadih Mutran – PP